


A atualidade da proposta pedagógica de Luis Alberto Warat - Law para o ensino do direito: As três densidades como elementos para a leitura e a compreensão da proposta waratiana

 <https://doi.org/10.56238/sevenced2024.002-035>

Alexandre Walmott Borges

É professor universitário. É professor da UFU atuando nos cursos de graduação de direito, relações internacionais e administração. É professor dos programas de pós-graduação em direito, e de pós-graduação em biocombustíveis. É doutor em direito e doutor em história. É graduado em direito e em ciência política.

E-mail: walmott@gmail.com

Nery dos Santos de Assis

É professor universitário atuando na graduação em direito do IMEPAC Araguari e professor da Pós-Graduação em direito do IEC da PUC Minas-BH. Doutorando em Biocombustíveis pelo IQ-UFU, mestre em Ciências Sociais pela FFC-UNESP-Marília/SP e graduado em direito pelo UNIVEM-Marília/SP.

E-mail: assis.ns@icloud.com

RESUMO

O presente artigo traz a ilustração das obras de Luiz Alberto Warat sobre o ensino do Direito, procurando utilizar as suas categorias referenciais sobre os desafios epistemológicos, metodológicos e políticos para a criação de novos parâmetros do ensino do Direito. O texto busca apresentar ao leitor uma terminologia inovadora e informalizada da temática abordada.

Palavras-chave: Luiz Alberto Warat, Proposta Pedagógica, Ensino do Direito, Transgressão, Educação e Afeto.

1 INTRODUÇÃO

Procuramos no presente texto classificar as preocupações de Luis Alberto Warat com o ensino jurídico. Como elemento chave da proposta deste artigo convencionamos chamar a síntese do seu pensamento para o ensino jurídico como a proposta pedagógica de L. Alberto Warat para o direito. O texto é uma navegação pelos textos repletos de informações, diagnósticos, detecção de crises e apontamentos para uma melhoria do cenário do ensino do direito. A forma de redação do artigo procurou obedecer à criativa forma do falecido autor apresentar os textos. Aqui, no caso do ensino do direito, valemo-nos da forma inovadora como ele fez a alusão à obra de Jorge Amado, *Dona Flor e seus dois maridos*, transposta no livro *A ciência jurídica e seus dois maridos* para enfrentar as formas, desafios e problemas do ensino do direito. Assim, a divisão em subitens está escorada na analogia à obra de J. Amado, na leitura de Warat, com 3 densidades, quais sejam, a densidade *Teodoro*, a densidade *Vadinho*, e a densidade *Dona Flor*. Com a divisão em 3 e a utilização da expressão densidade queremos mostra algo de crasso, da possibilidade de agruparmos as categorias e os cenários com a utilização desta perífrase que, cremos, seja capaz de traduzir a riqueza da obra em comento e observação.

2 DENSIDADES

O problema a enfrentar para qualquer classificação é existência de um fio condutor na obra de Luis Alberto Warat - em sua abundante produção, em sua complexa escrita pontilhada por uma soberba carga de reflexões e insinuações. As insinuações apresentadas em seus textos parecem ter a deliberada intenção de romper com os cânones assentados pelo discurso jurídico dominante. Essas insinuações podem ser descritas como a relação desafetada e íntima com que o leitor é tratado. Não conduzem ao banal ou ao monólogo autossuficiente e persuasivo. A relação desafetada possibilita o relaxamento na leitura. A intimidade conduz o leitor à situação de cumplicidade com o escriba. As reflexões surgem nas ondas das duas grandes insinuações. Não há o compromisso com a linearidade e sim com temas que explodem em momentos alternados. Um maior distanciamento entre os temas e o autor poderiam tomá-los uniformes, dogmaticamente arranjados, fáceis de dispô-los em esquemas compreensivos, objetivos. A ligação umbilical entre o texto e o autor, porém, não autorizam tais reduções. As insinuações acabam por conduzir o leitor a reflexões que não se prestam a construções modulares, aos arranjos, colocam, isso sim, leitor e autor lado a lado, como coautores. Quem trabalha com o livro de areia deve aceitar o risco de dominá-lo com os seus olhos, com a sua construção, participando da obra final.¹ As contribuições das reflexões de L. Alberto Warat sobre o ensino jurídico são por nós apropriadas para as considerações sobre as margens em que podem ser perseguidas as utopias para o ensino do direito, tanto

¹ “Lembro ao leitor que esse livro de areia foi imaginado com uma natureza tal que, quando alguém voltava a ler alguma de suas páginas, estas jádiziam outras coisas. (...). O livro de areia é o livro da autonomia. Nele consegue-se inserir a história com uma certa margem de participação.”WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985. p. 58.

no momento, como no horizonte futuro de transformação. Tentar esquadrihar um fio condutor homogêneo coloca-nos diante do risco do reducionismo. Melhor entender que captamos certas densidades que sugerem reflexões sobre o ensino jurídico². Aproveitamos as personagens de *A ciência jurídica e seus dois maridos* para reunir as densidades em três grandes pontos: a) a densidade de *Teodoro*, b) a densidade de *Vadinho*, e c) a densidade de *Dona Flor*³. Cada densidade possibilita a reunião complexa e, por que não dizer, carnavalizada, de reflexões sobre o ensino jurídico. As densidades apenas mostram alguns graus de concentração na obra que não comporta divisões reducionistas ou geométricas, e também não servem à bastidão de como se fossem pontos isolados, mas, sim, são os temas intercorrentes da obra.

3 DENSIDADE TEODORO

Há uma matriz comum - tradicional - do ensino jurídico. As escolas de direito brasileiras nasceram sob a égide do jusnaturalismo. Serviram no século XIX à formação da elite da burocrática brasileira, embebidos dos ideais do liberalismo, ora mimético, ora caricato, ora adaptado às realidades locais, fornecendo os elementos para a formação do Estado recém-soberano. De 1872 em diante, as rupturas teóricas com o jusnaturalismo começam a despontar com o juspositivismo, especialmente os trabalhos de Tobias Barreto e a escola do Recife. Da proclamação da República até a década de setenta, o ensino jurídico brasileiro oscilou entre as duas escolas e os seus desdobramentos, deslocamentos e acomodações teóricas.⁴ Em síntese apertada, podemos afirmar que as matrizes teóricas dos cursos jurídicos nacionais acabaram produzindo o mesmo resultado: um ensino de baixa qualidade, desgarrado da realidade social.

O jusnaturalismo e o positivismo acabaram por insular o ensino do direito da realidade complexa da sociedade brasileira. O segundo trabalhando com dogmas de um direito estatal onipresente e articulado servindo de pretense parâmetro de uma cultura dominante de consenso - aquela dos grupos dominantes encastelados no poder. Questionado pela impossibilidade de dar respostas às cambiantes transformações

² Essas concentrações servem para o autor discorrer sobre ensino jurídico utilizando as obras de Warat como livros de areia. A idéia de “momentos da obra de Warat” já foi exposta por Dilsa Mondardo que os dividiu da seguinte maneira: 1) técnico-instrumental e antidogmático, 2) epistemológico, 3) político-afetivo, 4) da carnavalização do ensino e do discurso jurídicos e 5) psicanalítico. São momentos “porque mostram os cinco deslocamentos mais significativos, em termos de pedagogia e filosofia, no discurso waratiano”. MONDARDO, Dilsa. Vinte anos rebeldes: o Direito à luz da proposta filosófico-pedagógica de L. A. Warat. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas - especialidade Direito). Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Florianópolis, 1992. p. 5 - 6. A autora aceita que os momentos que utiliza são mais referências temporais que possibilitam a organização do material. *Ibid.*, p. 65-66.

³ A inspiração colhemos no capítulo 1 de *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Importando as personagens do romance de Jorge Amado (e do filme posterior), Warat estabelece um confronto crítico com os cânones da ciência jurídica, com os fundamentos incontestes da razão moderna ocidental. Luta por um espaço do direito aberto às pulsões emocionais e prazerosas do sujeito, um espaço de Vadinho - folião e bebedor. Valoriza Dona Flor por encontrar uma dialética de corpos, entre a segurança do fleumático botica Teodoro e a ousadia e espiritualidade do festeiro Vadinho. WARAT, Luis Alberto. *Loc. cit.*, p. 18 passim.

⁴ FALCÃO, Joaquim Arruda. O método e a reforma do ensino jurídico. *Contradogmáticas*, Santa Cruz do Sul: FISC, ALMED, v. 1, n. 2/3, 83. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico - saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988. p. 15-26.



do mundo, incapaz de conviver com a pluralidade, o modelo positivista perdeu a prudência de trabalhar com as normas postas historicamente para encenar o discurso fantoche do dominante - ilegítimo, excludente e autoritário, em muitos casos. O jusnaturalismo atou-se à pretensa dimensão universalista do direito. O universal aí, este bate de frente com o plural, é o universal de um centro que avoca a essência do justo e trabalha as transformações como movimentos subordinados ao plano transcendente - atemporal – que escamoteia a realidade conflitual, dinâmica, com certa transitoriedade e incertezas do direito.⁵

Os modelos de ensino jurídico paridos pelo positivismo legalista e jusnaturalismo cristalizaram-se em transcendências,⁶ estereótipos que moldaram, não só a figura dos cursos de direito, mas também daqueles profissionais que são os professores do curso de direito. Um estereótipo que mostra a cristalização dos modelos na figura dos professores, era aquela do mestre que *habitava o Olimpo* do saber, inacessível aos *mortais alunos*, *Messias* que conduziria seus discípulos pelos labirintos complexos do aprendizado à consagração da colação de grau. Enraizavam esses estereótipos nada mais, nada menos, do que o ensino do legalismo positivista e as abstrações do jusnaturalismo, todos com crenças na sinonímia entre a lei e o direito, e no justo idealizado que, de uma maneira, ou de outra, servia de justificativa ao conjunto posto de normas autoritárias. Ou, pior, a aplicação seletiva do direito.

Warat apresentou algumas questões inquietantes para o tradicional ensino do direito. O padrão de língua técnica dos juristas é vazado em quais moldes? Como atribuem-se os significados e quais os padrões de codificação utilizados na língua técnica dos juristas? A semiologia fez com que os cursos jurídicos fossem flagrados na reprodução de um padrão de conceitos e significados que, a bem da verdade, forma o *senso comum teórico dos juristas*.⁷ O legalismo cego e a hipertrofia do Estado - especialmente nas ditaduras latino-americanas e nas ditaduras brasileiras - encontram sustentação em discursos novecentistas ou vintecentistas que ocultam relações de poder debaixo do pálio de um direito supostamente avalorativo, ou, com a carga forte do jusnaturalismo, ahistórico. Foi e, alguns casos ainda o é, um discurso alienante ao sufocar os contradiscursos de autonomia e criatividade, sempre com o título justificador de manter o rigor e os moldes essenciais da ciência jurídica. As práticas de ensino que procuram incutir a ideia do curso de direito como um lugar especial, sagrado, isolam-no do contexto em que devia regular a vida. O jurídico ostenta uma assepsia caricata: não é historicamente situado, não é

⁵ Sobre os paradigmas do juspositivismo e jusnaturalismo: LYRA Fº, Roberto. O direito que se ensina errado (sobre a reforma do ensino jurídico). Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, [1982]. p. 20-27. Id., O que é direito. São Paulo: Brasiliense, Nova Cultural, 1985, p. 33-65. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico e realidade social. Sequência, Florianópolis: UFSC, n. 17, p. 80-82, dez. 88.

⁶ Os modelos carismáticos de ensino jurídico enraizam quatro transcendências: ‘) sacerdotal, ensinar é algo sagrado inacessível; ‘) moral, o professor é esteio da moral; ‘‘) vocação pedagógica, a docência é um ato de amor; ‘‘‘) ideológica, o docente é neutro. CUNHA, Rosa Maria Cardoso da, WARAT, Luis Alberto. Ensino e saber jurídico. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977. p. 66-67.

⁷ Designaria as condições de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas da enunciação e escritura do Direito. WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao direito I. Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Fabris, 1994. p. 13.

permeado por ideologias e é a voz do consenso. Para romper com esse senso comum, o professor tem que ser transparente e abandonar o *o olimpo* e a suposta sacralidade da sua figura. Assumir seus preconceitos e visões de mundo. Respeitar o dissenso e o pluralismo. Na verdade, o seu objetivo central deveria ser o de formar vozes capazes de articular a crítica e não repetir as suas críticas. É supérfluo afirmar e lembrar que o parâmetro de neutralidade não faz mais que referendar o senso comum teórico criticado e objeto de tantos problemas no ensino do direito.⁸

O ensino jurídico deve romper com os mitos da dogmática desnudando seus compromissos ideológicos, seus compromissos em *enxergar o mundo filtrado por normas*. Descobrir a dogmática e não encobrir o mundo pela dogmática jurídica, eis o desafio crítico do professor e dos alunos. Em *Ensino e saber jurídico*, as reflexões sobre a dogmática e o modelo tradicional do ensino são enfrentados com as formulações de uma epistemologia que permita uma descrição do objeto do direito (desafio a que dogmática se furtou, ao tomar a norma como divindade inquestionável, não se submetendo à verificação de seus pressupostos). Como estabelecer a crítica sem inundar de valores o objeto criticado? A aula, segundo Warat, deve ser subversiva, não se acomodando à transmissão mecânica de conteúdos pretensamente neutros. A dogmática deve ser explorada às claras, à luz de seus valores - políticos e econômicos -, apresentando os seus comprometimentos atuais e possíveis.⁹

O debate sobre a epistemologia das ciências jurídicas - e seus reflexos sobre a epistemologia e metodologia educacional - é o jogo aberto com os cânones da dogmática. O projeto do jurídico e o seu estatuto teórico, o seu objeto, a metalinguagem do fenômeno são abordadas na *densidade Teodoro* com as armas que a própria ciência jurídica engendrou. O rigor no tratamento do jurídico foi a preocupação do neopositivismo, que acabou trazendo ao seio do direito o referencial da semiologia. A epistemologia das ciências jurídicas - que seria o pré-requisito para desvendar o objeto do direito - resta como projeto inacabado se não ousar o diálogo aberto, interdisciplinar, que envolve a prática de um ensino mais preocupado em abrir o homem às diferenças e complexidades, a moldar limites de transparência científica. A epistemologia educacional estaria preocupada em responder a algumas perguntas-chave: o que é saber o direito, o que é ensinar o direito e o que é aprender o direito?¹⁰ Teríamos que definir o objeto de nossas atenções para assim desvendar o que será ministrado - quais os conteúdos a serem transmitidos?¹¹

⁸ Ver especialmente os capítulos 2 e 3 de WARAT, Luis Alberto, *ibid.* Sobre os dilemas epistemológicos do direito: FARIA, José Eduardo. *Cultura e as profissões jurídicas numa sociedade em transformação*. In: NALINI, José Renato (Org.). *Formação jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 9-16.

⁹ Como exemplo: não há espaço para a aula que se limita ao comentário dos códigos, na estereotipada erudição de uma enganosa revelação de um saber hermético. A relação entre o aluno e o professor buscará as explicações históricas para aqueles conceitos, suas nuances econômicas e suas possibilidades reais e atuais de organização da vida em sociedade. É preciso esclarecer por que foi produzido, como foi produzido e aonde poderá conduzir tal produção.

¹⁰ CUNHA, Rosa Maria Cardoso da, WARAT, Luis Alberto. *Ensino e saber jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977. p. 66.

¹¹ *Ibid.*, p. 55-56.

A *densidade Teodoro* deve ser entendida como aquela que encontram a conciliação com a dogmática jurídica ao aceitar a condição dogmática, ou seja, recepcioná-la como um sentido capaz de unificar, encontrar o absoluto no plural. A condição dogmática é o lugar modelo a imitar o ‘eu do direito’ identificado no estabelecimento do laço social e seus conflitos. Está claro que a aceção do modelo requer uma unidade discursiva, totalizante, capaz de abranger as diversidades de todos os tipos. O ensino crítico questiona, desconstrói, não aceita o modelo dogmático como único. Ao mesmo tempo valoriza as conquistas da modernidade que transformam o sujeito e são as pré-condições da dignidade da pessoa humana: sua subjetividade, o respeito à vida, à privacidade e intimidade, garantias materiais de existência e exercício da cidadania. O professor nega-se a repetir um discurso hermético, mas incita à valorização de postulados conquistados, a herança enriquecedora da dogmática. A sala de aula é o espaço para imitação do discurso mínimo da pluralidade. O mínimo da pluralidade é o ‘nó no qual se entrelaçam redes de significação que tomam inteligíveis a produção de sentidos normativos’¹².

A faculdade teria um compromisso pedagógico com a formação de operadores jurídicos conciliados com o Estado de Direito. Não a conciliação com o mero repertório juricista do Estado legal, mas valorizando a sua historicidade, confrontando-o com as formas autoritárias recentes (especialmente na América Latina). Villey lembrou que o homem moderno está bombardeado por direitos, uma plêiade de declarações interpretadas de forma inflacionária por um Estado que os vende como ilusão.¹³ É preciso transformar o ilusório em direitos que valorizem a pessoa humana. Valorização que só pode ser alcançada se houver a vivência concreta da dignidade na sala de aula. O modelo tradicional do ensino repete as práticas do Estado juricista ao apoiar-se no discurso ilusório do legalismo, despido de acentos críticos e transmitido de forma autoritária. *Teodoro encarna as luzes, porém apaixonou-se por Flor*. Os cursos jurídicos devem ter condições de assimilar o modelo científico - e a dogmática -, sem pudores. Devem também assimilar que estes só encontram sentido na vida, na dimensão humana do ensino.

4 DENSIDADE VADINHO

O primeiro desafio do ensino jurídico é enfrentar o mundo das normas, a semiologia, a epistemologia da ciência jurídica e a dogmática. O segundo desafio pedagógico é a transgressão das verdades científicas e das concepções juricistas do direito. A ideia tradicional do ensino jurídico trouxe consigo uma visão de totalidade e a ideia de fundação de uma nova ordem - acabada e universal.

¹² Não se pode cair no discurso da plenitude, do fastio de uma dogmática auto-suficiente. Aí estaríamos frente à normatividade inquestionável de um Estado de tessitura legal, sem preocupações como uma didática valorizadora da subjetividade e das normas como pontos de aproximação entre os homens. WARAT, Luis Alberto. O outro lado da dogmática jurídica. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). Teoria do Direito e do Estado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. p. 88

¹³ VILLEY, Michel. Filosofia do direito - definições e fins do direito. São Paulo: Atlas, 1977. p. 129-130. WARAT, Luis Alberto. O abuso estatal do direito. Sequência, Florianópolis: UFSC, n. 16, p. 11-24, jun. 88.

Acreditando-se portador de uma mensagem revolucionária de libertação do homem, a concepção jurídicista acabou agrilhando-o ao determinismo da razão. Vadinho é a explosão dos desejos e da imprevisibilidade insita às pulsões da objetividade. Os mal-estares das práticas de ensino tradicionais são escancarados: é o momento de carnavalizar o ensino e o conhecimento do direito para discutir a ensino jurídico.¹⁴

Os modelos tradicionais de ensino jurídico que se jactam de herdeiros das luzes da razão produziram uma zona de sombras. O direito tomou-se uma repetição de conceitos *a priori*, uma ordenação intolerante a significações divergentes. Repetem-se os excessos do jusnaturalismo e do juspositivismo. Os professores acostumaram-se ao instituído como se a sociedade não fosse um processo incessante de instituir e destituir. O saber transmitido esforça-se em captar regularidades que se materializam, em primeiro plano, na própria aula: o professor é uma regularidade ao repetir as verdades dogmáticas. A univocidade de seu discurso acaba perpetuando a impotência de compreender realidades desafiantes, complexidades ecológicas ditadas por situações diferenciadas.¹⁵

O ensino massificado é caracterizado pela impossibilidade de encontrar na *multidão* a diferença de cada aluno. A transmissão massificada de verdades dogmáticas vazia. Vazia por não compreender o singular e por engessar o plural. O crescimento autônomo depende das condições dadas a cada aluno para gestar a sua autonomia - um parto soberano de autonomia. Encontrando o respeito pelo singular constrói-se o espaço coletivo de ação política. Toda a grandiloquência docente ofende a singularidade - por sua condição autoritária na transmissão de um pesado saber cultural. Não tolera os espaços criativos

¹⁴ “Com Vadinho tudo pode ser misturado, ambíguo, ele e a rua, a irresponsabilidade, o provedor de desejos e fantasias, a malandragem, o jogoe as incertezas. (...). Vadinho mostra o sentido erótico da vida, transformando-a em algo lúdico. (...). É o gesto debochado às convenções da vida. O deboche e a presença crítica da loucura carnavalesca, da loucura ambigualmente sentida como sabedoria, da loucura realizada como momento de equilíbrio do corpo e do desejo frente à ordem e à razão”. WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985. p. 58.

¹⁵ Como relacionar verdades estabelecidas para as sociedades centrais do ocidente à periferia latino-americana. Sempre em nome da modernidade e do progresso assistimos à brutalidade de formas autoritárias e ditatoriais. É hora de criticar esse modelo e parar de repeti-lo na academia. Precisamos valorizar as experiências autônomas e que respeitem a ecologia da América Latina. Em verdade a discussão presente deve levar em consideração os mal estares da pós-modernidade. Esta leva ao paroxismo os efeitos nefastos da modernidade: a predação do ambiente, a razão instrumental, o WARAT, Luis Alberto. Por quien cantam las sirenas: informes sobre eco-ciudadania, ecologia del derecho y de la política. [Florianópolis], [1996]. p. 28-33. “La condición posmoderna, vista como era del vacío, se está llenando del sueño perfecto (alienación moderna) para el sueño suprimido, la pesadilla de tenernos que enfrentar a un yo convertido en espacio flotante. (...). En la posmodernidad se puede encontrar indicios del surgimiento de la pos-alienación, un estado que no necesita de la existencia de ninguna utopía idealizada como condición de las indentificaciones normalizadoras, sólo la presencia del look como fantasía de un mundo unicamente definido por la exclusiva relación entre signos, no por la relación del yo con los otros”. Ibid., p. 31. O progresso insensato, a militarização do cotidiano, o estranhamento entre os homens por identidades intolerantes e a objetivação - vazia - do real. As três densidades - Teodoro, Vadinho e Flor - para uma prática do ensino transformador do direito devem levar em consideração os três tempos do homem e do mundo: a modernidade, a pós-modernidade e a transmodernidade. WARAT, Luis Alberto. Por quien cantam las sirenas: informes sobre eco-ciudadania, ecologia del derecho y de la política. [Florianópolis], [1993]. p. 28-33. Há a possibilidade de uma modernidade reeditada em sua dimensão totalitária: “La condición posmoderna, vista como era del vacío, se está llenando del sueño perfecto (alienación moderna) para el sueño suprimido, la pesadilla de tenernos que enfrentar aun yo convertido en espacio flotante. (...). En la posmodernidad se puede encontrar indicios del surgimiento de la pos-alienación, un estado que no necesita de la existencia de ninguna utopía idealizada como condición de las indentificaciones normalizadoras, sólo la presencia del look como fantasía de un mundo unicamente definido por la exclusiva relación entre signos, no por la relación del yo con los otros”. Ibid., p. 31.



em sala de aula porque sua língua é legitimadora da cultura oficial, procura preencher todos os espaços de maneira totalitária - é massificadora e não plural.¹⁶

A densidade Vadinho é uma pedagogia do absurdo, é o flerte que valoriza a ousadia docente é o instituído apossado pelo instituinte. O absurdo não é a inconsequente jornada de destruição das verdades racionais, é a ousadia da pedagogia que desmascara os absurdos castradores perpetuados em nome da razão. É inconsequente ao não pretender ocupar o lugar do ensino tradicional, pois estaria repetindo suas mazelas, da mesma forma autoritária. A proposta carnavalizada é completada pela história, por sua construção como produto do desejo.¹⁷ Para Warat, o ensino deve estar impregnado pelo surrealismo, pela ousadia do surrealismo em atravessar o real pelo onírico. É preciso uma *malandragem carnavalizada* para romper o dogmatismo totalitário e sua pretensão de unidade. O professor não deve repetir um discurso rigidamente organizado. Deve é permitir um processo de desideologização. A desideologização é conseguida com a aceitação do heterogêneo, da fragmentação do mundo e da aceitação do conflito.¹⁸ O desejo deve ser a mola propulsora do aprendizado.

Talvez a melhor explicação para essa inesgotável tensão esteja na literatura. Debaixo de um castanheiro, numa palhoça de sapé, na Macondo de *Cem anos de solidão*, amarraram Jose Arcadio Buendia. Tomado por louco ficava a falar em idioma incompreensível. Com a chegada do Padre Nicanor no vilarejo – e descobrindo-se que o incompreensível era o latim – o sacerdote pôs-se a pregar ao agrilhado da árvore. O choque do religioso foi ver que o homem refutava sua evangelização com o fino do fundamento científico. Ressabiado passou a visitá-lo por humanidade. Aí veio sua maior surpresa. Oferecendo-se para o jogo de damas ouviu do amarrado a seguinte argumentação: não jogaria tal partida pois não entendia o sentido de uma contenda em que os adversários comungavam dos mesmos princípios. Perguntou-lhe então como continuava atado à árvore um homem com tal lucidez? Ele respondeu: — É simples, porque estou louco. A proposta de Warat é um eterno questionar que não se intimida ante dogmas ou mesmo para flertar com o absurdo. O professor constrói para que muitos outros possam desconstruir. É o mestre do jogo entre o real e o imaginário.

A nova postura exige do professor; exige uma relação de mutualismo com os seus, os alunos, abrindo a classe ao sonho. O mestre circunspeto e de posturas sacerdotais é substituído por um líder responsável

¹⁶ WARAT, Luis Alberto. A ciência jurídica e seus dois maridos... p. 89-91 e 101-104. Id., Manifesto do surrealismo jurídico. São Paulo: Acadêmica, 1988. p. 29 e 42-43.

¹⁷ A pós-modernidade totalitária pode moldar subjetividades autoritárias que temem que a ordem seja atacada pela desordem do novo. Tudo dever ser dado e nada produzido no vazio do ser pós-moderno. Assim uma proposta pedagógica que apareça como revolucionária pode, na verdade, ser a substituição de um dado por outro dado, uma revolta totalitária contra a ordem totalitária. A pedagogia que resgata o absurdo é uma revolta democrática que não apresenta um dado mas algo a produzir. A subjetividade da densidade Vadinho é a da autonomia e não do vazio (de mais um rosto numerado da massa). Id., A ciência jurídica... p. 60-61.

¹⁸ A ideologia “é um sistema de significados destinados a disciplinar os pensamentos e precisa, portanto, de uma atividade social para processar sua história. A ideologia, qualquer que seja o uso de seu termo, se processa na história, e não na consciência”. A pedagogia waratiana, na dimensão Teodoro, explora o senso comum teórico dos juristas mostrando o papel central que o saber jurídico exerce sobre a organização da sociedade; a unidade da dogmática é uma leitura ideológica da sociedade. Id., A ciência jurídica... p. 84-92. Id., A pureza do poder. Florianópolis: UFSC, 1983. p. 19-26.

pelas emergências de identidades criativas. Os tradicionais recursos didáticos devem ser repensados (como a tradicional aula conferência). A aula deve valer-se de novas leituras do mundo e do direito, encontrando a sua dimensão poética e literária. Os critérios de avaliação devem estar preocupados em garantir espaços criativos e não exclusivamente em aferições mecânicas - da possibilidade de repetição de conteúdos dogmáticos. Essa postura pedagógica, em verdade, depende menos de instrumental metodológico de ensino do que uma revolução na relação aluno x professor e saber x desejo. Em quadro apertado essa nova postura pedagógica pode ser confrontada da seguinte maneira com as posturas tradicionais:

Ensino Tradicional	A proposta Pedagógica de Warat
<ul style="list-style-type: none"> • repetição mecânica de conteúdos - automatismo 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampla espaços para a imaginação e sonho, resgate do simbólico
<ul style="list-style-type: none"> • Distanciamento entre o aluno e o professor 	<ul style="list-style-type: none"> • ligação afetiva entre os alunos e o professor
<ul style="list-style-type: none"> • Massificação - o aluno perdido no vazio da massa indiferente de receptores passivos 	<ul style="list-style-type: none"> • fricção criativa - o aluno respeitado em sua subjetividade, em suas emoções e sensibilidade
<ul style="list-style-type: none"> • Discurso autossuficiente que apresenta o direito como técnica perfeita 	<ul style="list-style-type: none"> • Carnavalização que desnuda a autossuficiência do discurso tradicional, subversão pela poesia
<ul style="list-style-type: none"> • realidade uniforme e homogênea, a voz reprodutora do poder 	<ul style="list-style-type: none"> • Resgate do surreal, impregnar a vida de arte
<ul style="list-style-type: none"> • apego excessivo ao lógico, ao coerente, ao demonstrado 	<ul style="list-style-type: none"> • descoberta do fantástico, colocar o saber ao lado da afetividade e da emoção

5 DENSIDADE DONA FLOR

Teodoro e Vadinho são antípodas em sua construção estereotipada. O primeiro é a totalidade consequente da razão; o segundo é a fragmentação em nome do prazer. Dividir a proposta waratiana para o ensino jurídico em densidades é uma tentativa de fugir aos estereótipos, às classificações de um meio equilibrado. É também a fuga de classificações que não toleram a ambiguidade. As densidades concentram temas recorrentes acerca do ensino jurídico sem que apareçam como repelentes ou autônomos. A verdade é que as propostas concentradas nas densidades de *Vadinho e Teodoro* tomam-se miscíveis e intrincadas: é como se vivessem em gostosa relação adúltera. *Dona flor* ganha sua densidade ao bem lidar com os assuntos da alcova - do prazer -, e do cotidiano - do dever. A proposta de um ensino jurídico renovado não é para Warat um guia de bons modos de uma revolução docente ou de uma metodologia refinada do jurídico. O amálgama entre *Vadinho e Teodoro* é uma concentração em favor de uma nova visão do mundo e do homem. Práticas que reconciliem o homem com uma existência digna e que atravessam o ambiente universitário e acadêmico.

O elo entre o prazer e o dever exige o fim de ilusões totalizantes - o espaço é da polifonia e da ambivalência. É hora de catalisar as densidades construtivas e desconstrutivas, aprender para poder desaprender. Estabelecer um espaço democrático dentro da sala de aula - que extravase para uma vivência pluralista -, reclama a determinação de uma condição de sentido para as ações. Imputa-se à dogmática (e supõe-se um saber sólido da mesma) a função de condição para o jogo plural. Por outro lado, rompe-se com o senso comum teórico (tão caro às construções dogmáticas) para a crítica de um saber afinado



ideologicamente com o poder. Resgata-se a afetividade e sensibilidade para desalienar. Assim toda a proposta waratiana oscila, de maneira inesgotável, entre o racional, o determinado e o lúdico, o imprevisível e pulsante. É um abalo aos modelos alienantes que insistem em marcos essenciais de uma totalidade autossuficiente.¹⁹

A última densidade da proposta de Warat direciona o ensino do direito para um mundo capaz de recuperar o espaço ético e uma nova relação entre os homens. O discurso renovado dos direitos humanos empenha-se na operação de mitos ingênuos do Estado de Direito. Antes de mais nada deve erguer os espaços de autonomia do homem: “Para preparar os juristas na resistência, temos que facilitar as bases de um ensino político do direito, de um ensino que sirva para a compreensão autônoma dos componentes emancipatórios da sociedade, que não são outra coisa senão um produto refinado de nossos próprios desejos.”²⁰ A nova dimensão cultural dos direitos humanos respeita a subjetividade como célula de expansão da liberdade. A tradição reza por uma tábua consagrada de direitos humanos. O novo deve esquecer pretensões míticas de uma estabilidade. A constante pulsão da subjetividade - sua chama incessante de libertação dos desejos - queima os palimpsestos acabados e perfeitos. A cultura de valorização da subjetividade educa na democracia de homens novos, cheios de desejos, imprevisíveis e gostosos da criatividade. Não há a possibilidade de um discurso democrático renovado onde a afetividade cede lugar à robotização da vida, à massificação e à substituição do desejo pelo vazio do automático.

O ensino jurídico renovado está assentado sobre uma nova cultura, um novo espaço de manifestação da relação do homem com o ambiente e com os desejos - uma nova estética.²¹ As recorrentes preocupações na obra waratiana com o surrealismo expressam a tentativa de alcançar o belo na sala de aula. O professor é o novo mecenas. O patrocínio que oferece aos seus artistas é o da amplitude criativa. É o mecenato do respeito pela subjetividade. É a estética que não contempla falsificações ou o vazio das significações.²² A sala não é um ambiente; é um mundo de sensações e relações.

A ética que atravessa a nova visão dos direitos humanos está alicerçada no respeito ao outro; não como um outro a ser definido nos seus espaços, mas sim respeitado nos seus desejos. Aproximando esta ética da prática do ensino, o professor não deve se preocupar em respeitar o aluno que está conforme o padrão estabelecido. Deve se preocupar em ousadias pedagógicas que insiram o aluno no mundo. É a didática da inserção humanizante.²³

¹⁹ WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao direito III - o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Fabris, 1997. p. 64-68.

²⁰ Ibid., p. 177.

²¹ Não um novo paradigma estético - o que seria mais um mito totalizante -, mas um horizonte criativo, o belo do amor e dos afetos.

²² É o espaço para refletir sobre aulas virtuais e ambientes informatizados de ensino. É urgente a recuperação do ser humano.

²³ Id., Ética, direitos humanos e transmodernidade. Humanidades, Brasília: Unb, n. 21, ano IV, p. 24-27, 1989.

O discurso renovado dos direitos humanos aliando-se a um novo descortinar da ética e da estética conduz o ensino jurídico ao encontro da ecocidadania. Uma nova participação política e uma nova situação jurídica do homem - respeito a si e ao semelhante, respeito ao ambiente.

É necessário rediscutir a epistemologia. A tradição jurídico-científica esqueceu da vitalidade do homem - o belo de ser homem. A epistemologia da unidade e da homogeneidade é substituída pela multiplicidade, sem dogmas alienantes. É a possibilidade que se obriga para um acerto na relação entre a ciência e a natureza - para esta deixar de ser tratada como um objeto a ser exaurido. A realidade há de ser recortada pela sua diversidade, pelo respeito da ecologia, pela identidade subjetiva. O pensamento ecológico respeita a alteridade, a diferença. O homem expressando seus sentimentos é capaz de amar, conjugar a razão com o afeto.

A conjugação da razão com o afeto descortina uma proposta pedagógica relacionada ao gênero. O espaço do gênero apresenta uma visão do mundo e do direito fragmentados – em oposição à totalidade unitária das ciências da modernidade. O masculino e o feminino são pré-condições de uma vida mais humana por permitirem a igualdade - uma condição absoluta para a pluralidade. A igualdade deve ser entendida como a margem para a diferença, para o desenvolver da objetividade. O saber das diferenças realiza-se pela explosão de desejos, tomando-se o desejo como arma da criatividade para o conhecimento. A epistemologia ecológica abandona as armas da objetividade e da submissão insensível do mundo - e dos homens - para afirmar o lado feminino - da subjetividade e da vida. A pretensa sobriedade da visão masculina e objetiva - que deu o estatuto das ciências modernas - resultaram numa irresponsável espoliação do ambiente e da vida. A epistemologia ecológica traz consigo uma visão mais responsável de nossa relação com o mundo e com os semelhantes, aliada que está a uma visão feminina, menos preocupada com pretensões objetivantes e mais com a alteridade, com a diferença e com os desejos.

A densidade Dona Flor da proposta waratiana constrói o marco de uma eco-pedagogia. Aos olhos das tradicionais propostas - científicas - de renovação do ensino jurídico, parecerá caprichosa, anômala, babélica. E por ser impregnada de vida, de subjetividade é que traz essas inquições de desconfiança. Obsta que do aparente caos surge uma proposta de educação pensando a solidariedade e o futuro do planeta. É uma proposta emancipatória para a educação em uma nova sociedade: “A poesia, o desejo e a paixão que o amor converte em sutilezas, em refinamento das significações, precisam ser relevados no ato pedagógico, à margem de seus discursos saudosistas, para tentar instrumentalizá-lo como prática política e terapêutica. Ficam, assim, situados os dois pontos modais do que poderia ser chamada uma pedagogia ecológica para este fim de milênio, lamentavelmente caracterizado pela falta de vínculos afetivos e paixões políticas”.

O ensino jurídico reencontra a responsabilidade com o mundo e com a sociedade ao aceitar o conflito, abandonando mitos da linguagem oficial do direito - de planura e refinamento de univocidade. A transformação da sociedade em um espaço político de solidariedade e da aceitação das diferenças



envolve uma prática de ensino que internaliza valores de uma ebulição criativa; a complexidade como estatuto de um saber atravessado pela melifluidade do feminino - aberto às paixões e ao envolvimento inesgotável como próximo. Esse envolvimento resulta em vínculo profundo entre o aluno e o professor.

Saliente-se que as propostas concentradas na densidade Dona Flor são o projeto de uma nova sociedade. A ecopedagogia é o novo, é autopia de uma sociedade ecologizada, viva – um projeto ecológico da pós-modernidade. A ecopedagogia é ousada ao empenhar-se na construção do novo, em simultâneos flertes e relações com a modernidade e com a ruptura da modernidade. Uma pedagogia serena ao permitir que os prazeres da vida encontrem-se como racional-instituído e o marginal-desafiador, como Flor com Teodoro e Vadinho. Somente uma sensibilidade criativa permite esse adultério para a construção do novo.



REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. Ensino jurídico: tópicos para estudo e análise. Seqüência, Florianópolis.v. 4, p. 59-72, dez. 1981.

BASTOS, Aurélio Wander. O novo currículo e as tendências do ensino jurídico no Brasil - das desilusões críticas àsilusões paradoxais. Seqüência, Florianópolis. ano 16, n. 31, p.81-91, dez. 1995.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da; WARAT, Luis Alberto. Ensino e saber jurídico. Rio de Janeiro:Eldorado Tijuca, 1977.

MONDARDO, Dilsa. Vinte anos rebeldes: o direito à luz da poposta filosófico-pedagógica de L.A. Warat.1992, 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas - especialidade Direito).Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

WARAT, Luis Alberto. A ciência jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: FaculdadesIntegradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singu-laridade. Seqüência, Florianópolis. n. 24, p. 36-54, set. 1992.

WARAT, Luis Alberto. A la fortune du pot. Seqüência, Florianópolis. n. 8, p. 27-40, dez. 1983.

WARAT, Luis Alberto. A pureza do poder. Florianópolis: UFSC, 1983.

WARAT, Luis Alberto. Ética, direitos humanos e transmodernidade. Humanidades, Brasília. n. 21, ano IV, p. 24-27, 1989.

WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao direito I. Interpretação da lei: temas para uma reformulação.Porto Alegre: Fabris, 1997.

WARAT, Luis Alberto. O direito e sua linguagem. 2. ed. Porto Alegre, 1995.

WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao direito III. O direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Fabris, 1997.

WARAT, Luis Alberto. Manifesto do surrealismo jurídico. São Paulo: Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. Mal-estares de um final de milênio. Seqüência, Florianópolis. ano 13, n. 25, p. 5-14, dez.1992.

WARAT, Luis Alberto. Metáforas para a ciência, a arte e a subjetividade. Seqüência, Florianópolis. ano 16, n. 30,jun. 1995.

WARAT, Luis Alberto. O abuso estatal do direito. Seqüência, Florianópolis. n.16, p.11-24, jun. 1988.

WARAT, Luis Alberto. O outro lado da dogmática jurídica. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). Teoria do Direitoe do Estado. Porto Alegre: Fabris, 1994. p. 81-96.

WARAT, Luis Alberto. Por quien cantam las sirenas: informes sobre eco-ciudadania, ecologia del derecho y dela política. [Florianópolis], [1993].



WARAT, Luis Alberto. Sobre la dogmática jurídica. *Seqüência*, Florianópolis: UFSC, ano 1, n. 2, p. 33-55, 1980. TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.